COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER Nº 6, DE 2018.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 2018.

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 18, de 7 de outubro de 2004 que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Município de Cascavel e dá outras providências.

Proponente do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Alécio Espínola/PSC

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM 9 / 11 / 2018 às 15:
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante esta comissão o Anteprojeto de Lei nº 6, de 2018 que tem a finalidade de alterar a legislação que trata acerca do Código de Defesa do Contribuinte.

As alterações que o Poder Executivo pretende fazer vêm ao encontro das necessidades de se atualizar e propor uma gestão tributária mais eficiente, tanto para a administração como para o contribuinte, como por exemplo: o monitoramento fiscal e a autorregularização, o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões, o direito ao parcelamento entre vários outros benefícios.

Quanto a administração tributária destaque para a instituição de uma fiscalização orientadora e não punitiva.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 37, IV do Regimento Interno, coube a esta Presidência relatar a presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.

Nos termos que regem o art. 41-C do Regimento Interno cabe a esta Comissão analisar as proposições e promover os meios necessários para proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas.

Pautado nos pressupostos regimentais, bem como, exarando o parecer dentro dos aspectos de conveniência e oportunidade, entendo que o projeto de lei sob análise, possui grande interesse público para os contribuintes, além de facilitar os trabalhos pelo fisco municipal.

Posto isto, entendo, como Relator, que o Anteprojeto de Lei Complementar nº 6, de 2018, possui conveniência e oportunidade o que manifesto pelo parecer favorável a sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos por meio dos seus Vereadores, nos termos que regem o art. 41-C do Regimento Interno, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo **Voto Favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 6, de 2018.**

É o Parecer.
Sala da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais.
Em 7 de novembro de 2018.

Alécio Espínola
Vereador/PR/Relator

Celso Dal Molin
Vereador/PR/Secretário

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB/Membro